LEI 885 de 29 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a proibição de atividades pedagógicas, educacionais e artísticas que visem a reprodução do conceito de ideologia de gênero no âmbito do Município de Brejão e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as atividades pedagógicas, educacionais e artísticas que visem a reprodução do conceito de ideologia de gênero, ou quaisquer outras assemelhadas que tentem confundir ou extinguir o

Gênero masculino e/ou o gênero feminino, ou criar outro gênero diverso destes, como gênero humano, no âmbito do Município de Brejão.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR´s e deverá ser cobrada em dobro se houver reincidência dos divulgadores, idealizadores, mantenedores ou patrocinadores dessas atividades.

Parágrafo único – A multa pecuniária estabelecida no caput não livrará de outras multas, penalidades e sanções na esfera judicial e/ou administrativas.

Ar. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejão-PE, aos 29 de janeiro de 2018.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221005094204.pdf
assinado por: idUser 185